

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### **PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.470, DE 2011** (Apensados os Projetos de Lei nº 6.721 de 2013 e nº 7.102 de 2014)

Regulamenta o direito à informação quanto ao uso de animais vivos na obtenção de produtos e substâncias.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado ELI CORRÊA FILHO

O Substitutivo que apresentamos nesta Comissão ao Projeto de Lei em exame recebeu uma emenda modificativa, apresentada pelo ilustre Deputado Silvio Costa, suprimindo a expressão “de alimentos” do art. 2º do nosso Substitutivo.

A aprovação da emenda apresentada vai de encontro ao Substitutivo apresentado, uma vez que retira do consumidor o direito à informação sobre o uso de animais vivos na obtenção de produtos e substâncias comercializadas pela indústria de alimentos.

Entendemos que a informação é um direito básico do consumidor e não pode deixar de estar acessível na indústria alimentícia e para as pessoas que consomem seus produtos. Nossa proposta é permitir que todos tenham a possibilidade de conhecer os procedimentos adotados pelas empresas fabricantes dos gêneros alimentícios que utilizam.

Dessa forma, nosso voto é pela rejeição da Emenda Modificativa do Deputado Silvio Costa, apresentada ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.470, de 2001.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado Eli Corrêa Filho  
Relator